

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 860, DE 2018

Marcos Tadeu Napoleão de Souza Consultor Legislativo da Área IV Finanças Públicas

Maria Ester Mena Barreto Camino Consultora Legislativa da Área XVIII Direito Internacional Público, Relações Internacionais

**NOTA DESCRITIVA** 

**DEZEMBRO DE 2018** 

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

#### © 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

# SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	4
II - DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA	4
III - CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA	5
IV – OUTROS DOCUMENTOS	6
V – OFERECIMENTO DE EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA	7

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 860, DE 2018

descritiva Nota sobre а Medida Provisória 860, de 2018, que autoriza a União a doar recursos financeiros para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para Organização е а Internacional para as Migrações para fins de acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente migratório provocado por crise humanitária.

## I - INTRODUÇÃO

Com fulcro no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, todos da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 860, de 23 de novembro 2018, que "autoriza a doação de recursos financeiros para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e para a Organização Internacional para as Migrações para fins de acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária", por intermédio da Mensagem ao Congresso Nacional nº 688, de 3 de dezembro de 2018¹.

# II - DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 860, de 2018, autoriza a União a repassar, sob a forma de doação, o montante de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao Alto Comissariado para Refugiados das Nações Unidas (ACNUR) e à Organização Internacional para as Migrações (OIM), por meio de dotação orçamentária do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Conforme esclarece a Exposição de Motivos nº 323, de 3 de dezembro de 2018, que acompanha a norma legal, assinada pelo Ministro do Ministério das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, o Itamaraty integra o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em

\_

Vide avulso da Medida Provisória nº 860, de 2018, bem como a Exposição de Motivos nº 323, de 2018, do Ministério das Relações Exteriores e a Mensagem nº 688, de 2018, no sítio eletrônico do Congresso Nacional: <a href="https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7891622&ts=1544118306047&disposition=inline">https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7891622&ts=1544118306047&disposition=inline</a>

situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório. O citado Comitê atua sob a coordenação da Casa Civil e foi criado pelo Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

Acordou-se, no âmbito do mencionado Comitê Federal de Assistência Emergencial, a transferência de recursos financeiros da União ao ACNUR e à OIM, até o valor a que se refere a MP, por meio da dotação orçamentária "Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil", do Itamaraty, para apoiar financeiramente as ações conduzidas regularmente pelos referidos organismos internacionais.

A urgência e relevância da edição da presente Medida Provisória são justificadas, preponderantemente, pela situação de vulnerabilidade decorrente do expressivo fluxo migratório de venezuelanos para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária da República Bolivariana da Venezuela, reconhecida pelo Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, em conformidade com o estabelecido na Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.

# III - CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A tramitação da Medida Provisória segue o disposto na Resolução nº 1, de 2002-CN, observada ainda a Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, dessa Resolução, com eficácia *ex nunc*, em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12).

Deve-se lembrar, por oportuno, que o calendário de tramitação da matéria será alterado em virtude do recesso parlamentar, pertinente ao final de 2018 e início de 2019.

Compôs-se, para a melhor visualização dos prazos aplicáveis à tramitação da Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, um quadro-calendário apresentado em seguida.

Calendário aplicável à Medida Provisória nº 860, de 2015

Ações	Calendário
Publicação da MP no Diário Oficial da União	4/12/2018
Vigência da Medida Provisória (Art. 10 da Res. 1/2002-CN combinado com o art. 62 da CF)	4/12/2018 a 14/3/2019
Apresentação de Emendas à Medida Provisória, não admitidas matérias estranhas ao teor da MP	5/12/2018 - 10/12/2018 (não foram apresentadas emendas)
Instalação da Comissão Mista	Ainda não Deliberada
Deliberação de Medida Provisória (Art. 10 da Res. 1/2002-CN combinado com o art. 62 da CF)	4/12/2018 - 14/3/2019 (Prorrogação pelo Congresso Nacional, em face do recesso parlamentar de final de ano)
Deliberação na Câmara dos Deputados	até 10/2/2019
Deliberação no Senado Federal	11/2/2019 a 24/2/2019
Retorno à Câmara dos Deputados (se necessário)	25/2/2019 a 27/2/2019*
Regime de urgência e sobrestamento da Pauta das deliberações da Casa Legislativa em que a matéria estiver tramitando	a partir de 28/2/2019.
Situação do prazo	Vigente

#### **IV – OUTROS DOCUMENTOS**

Na página eletrônica do Congresso Nacional que trata da Medida Provisória nº 860, de 2018, encontra-se o respectivo avulso eletrônico, acompanhado da Exposição de Motivos nº 323/2018 MRE, do Ministério das Relações Exteriores, e da Mensagem nº 688, de 2018, do Presidente da República que encaminha a citada norma legal à deliberação do Congresso Nacional.

Nesse mesmo sítio, encontra-se a Nota Técnica nº 47, de 2018, de responsabilidade da Consultoria de Orçamento e Fiscalização

Financeira da Câmara dos Deputados, que apresenta subsídios para os trabalhos do relator da matéria acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória, em obediência ao que determina o art.19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, tendo em vista que caberá a um Deputado a relatoria da citada norma legal na Comissão Mista que será instalada para apreciar a norma.

#### V - OFERECIMENTO DE EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à Medida Provisória nº 860, de 2018.

Consultoria Legislativa, 13 de dezembro de 2018

Marcos Tadeu Napoleão de Souza Consultor Legislativo da Área IV Finanças Públicas

Maria Ester Mena Barreto Camino Consultora Legislativa da Área XVIII Direito Internacional Público. Relações Internacionais.

2018-12431